



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 9.415, DE 2017**

**(Da Sra. Mariana Carvalho)**

Regulamenta o bloqueio, pela autoridade policial, do aparelho telefônico móvel, furtado ou roubado.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-377/2007.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o bloqueio pela autoridade policial, do aparelho telefônico móvel, através do IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) indicado na ocorrência policial.

Art. 2º. As autoridades policiais deverão realizar a solicitação do bloqueio do aparelho telefônico móvel ao órgão responsável, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§.1º. O órgão responsável pelo bloqueio, deverá bloquear o aparelho telefônico móvel furtado ou roubado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação.

§.2º. O IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) deve ser fornecido pela vítima do fato, não obrigatoriamente, mas deve ser demonstrado a propriedade do bem.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que indica a responsabilidade da autoridade policial de realizar a solicitação do bloqueio do aparelho telefônico móvel aos órgãos responsáveis.

Bloquear o aparelho pelo IMEI é a forma mais efetiva de impedir a venda no mercado paralelo. O bloqueio não é imediato, pois dependerá da validação, pela Anatel, dos dados fornecidos no momento do registro da ocorrência policial.

Ficará responsável por bloquear os aparelhos (e não apenas os chips) junto às operadoras por meio do número IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) — uma espécie de identidade única de cada celular. Dessa forma o aparelho permanece inutilizável dentro do país. São Paulo adotou medida similar, mas, ao contrário de lá, não será necessário que a vítima tenha em mãos o número de série.

Mesmo se a vítima não possuir o número IMEI, fica obrigatório o registro da ocorrência, cabendo à polícia informar à operadora, em até 72 horas, o modelo do telefone e os dados do titular para que o bloqueio seja feito. Os procedimentos para o cancelamento da linha telefônica continuarão sendo responsabilidade do usuário.

O número do IMEI não é obrigatório no caso de registro presencial em uma das Delegacias de Polícia, no entanto ele facilita o processo de validação das informações, garantindo o efetivo bloqueio. Aparelhos celulares com mais de um chip possuem mais de um número de IMEI.

O comércio ilegal de aparelhos celulares é uma prática criminosa que implica no incremento de outros crimes, como roubos e furtos. No Brasil, a quantidade de roubos e furtos de aparelhos celulares aumentou 78% de janeiro a outubro de 2017, em relação ao ano anterior.

Os celulares roubados prejudicam não apenas seus proprietários, como servem também para a prática de novos delitos e para a criação de todo um mercado paralelo.

Portanto, o bloqueio do aparelho telefônico, é uma forma de coibir a prática do crime de roubos e furtos a aparelhos telefônicos, o que vem crescendo muito no Brasil.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**  
PSDB/RO

**FIM DO DOCUMENTO**